L.E.I. Nº 566 de 19 de Fevereiro de 1970

Dispõe sôbre a venda de Próprios em hasta pública.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, o(s) próprio(s) Rua(s) Rua A, pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal fixará o preço mínimo para a alienação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo

Único - A fixação do preço previsto no artigo 2º será precedida de avaliação do referido objeto desta Lei.

Art. 3º - No edital de hasta pública o Sr. Prefeito Municipal estabelecerá as condições da alienação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as condições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos os autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Pedro Leopoldo, em 19 de Fevereiro de 1970

Edésio Vilela

Edésio Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Dias
Diretor de Administração